

Ponderação Curricular

Na sequência do processo de descongelamento de carreiras na Administração Pública, previsto pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018), nos termos do n.º 5, do artigo 18.º da referida Lei, do artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e tendo em conta os critérios uniformes para todos os serviços estabelecidos no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, define-se a seguinte metodologia de ponderação curricular para **os trabalhadores das carreiras de Técnico Superior/Especialista de Informática** dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1. Elementos de Ponderação Curricular

Na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais (**HAP**);
- b) A experiência profissional (**EP**);
- c) A valorização curricular (**VC**);
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (**ECF**).

2. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e ou «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Entende-se por «habilitação académica» apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada e por «habilitação profissional» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

As habilitações académicas consideradas serão apenas as que correspondem a níveis formais de ensino, desde que devidamente comprovadas por documento emitido pelo estabelecimento de ensino que as conferiu ou por cópia deste documento arquivada no processo individual.

As habilitações profissionais a ter em conta serão as legalmente assim reconhecidas ou equiparadas, desde que sejam ou tenham sido requisito de ingresso na carreira em que é avaliado.

Na valoração do parâmetro utiliza-se o Sistema Nacional de Qualificação de acordo com a seguinte escala:

3 Pontos	Nível 6 do Sistema de Nacional de Qualificação ou inferior
5 Pontos	Nível 7 do Sistema de Nacional de Qualificação ou superior

Nível 1 - 2º Ciclo do ensino básico

Nível 2 - 3º Ciclo do ensino básico obtido no ensino básico ou por percursos de dupla certificação

Nível 3 - Ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior

Nível 4- Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de ensino superior acrescido de estágio profissional com duração mínima de 6 meses

Nível 5 – Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para prosseguimento de estudos de nível superior

Nível 6 - Licenciatura

Nível 7 – Mestrado

Nível 8 - Doutoramento

3. Experiência Profissional (EP)

A «experiência profissional» pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para avaliação deste parâmetro pondera-se autonomamente o tempo de serviço na carreira, a participação em projetos de relevante interesse para o serviço, a qualidade e diversidade da experiência profissional.

3.1 Tempo de Serviço (TS)

O tempo de serviço é avaliado em anos completos até 31 de Dezembro do último ciclo avaliativo em apreciação, de acordo com a seguinte escala:

- Tempo de serviço na carreira inferior a 3 anos – **1 ponto**;
- Tempo de serviço na carreira entre 3 e 10 anos – **3 pontos**;
- Tempo de serviço na carreira superior a 10 anos – **5 pontos**.

3.2 Projetos de Relevante Interesse (PRI)

São considerados projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, comissões, estudos ou projetos, organização de eventos, orientações de estágios, participação em júris de concursos bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza. Estas ações ou projetos são avaliados, no período compreendido entre 2004 e 2015/16, de acordo com a seguinte escala:

- Participação até quatro projetos de relevante interesse – **1 ponto**;
- Participação entre cinco a sete projetos de relevante interesse – **3 pontos**;
- Participação em oito ou mais projetos de relevante interesse – **5 pontos**.

3.3 Qualidade e Diversidade da Experiência Profissional (QDEP)

A avaliação da Qualidade e Diversidade da Experiência Profissional (QDEP) é feita com base nas informações constantes no curriculum vitae apresentado, que permitam aferir da qualidade e diversidade da experiência profissional no período entre 2004 e o biénio 2015/16, definidos da seguinte forma:

3.3.1 Qualidade da experiência

A qualidade da experiência profissional tem como base a apresentação de propostas de otimização de procedimentos e resultados do serviço aprovadas superiormente, de acordo com as seguintes categorias:

- Sem apresentação de propostas ou propostas aprovadas em número inferior a catorze – **1 ponto**;
- Entre catorze e vinte propostas aprovadas – **3 pontos**;
- Propostas aprovadas em número superior a vinte – **5 pontos**

3.3.2 Diversidade da experiência

A diversidade da experiência afere-se com base no desempenho de funções ou de atividades diferenciadas durante o percurso profissional do trabalhador com carácter de permanência, de acordo com a seguinte escala:

- Manutenção de funções/atividades idênticas – **1 ponto**;
- Mudança de atividades na mesma área funcional – **3 pontos**
- Mudança de área funcional – **5 pontos**

3.3.3 Cálculo do resultado (QDEP)

O resultado final de QDEP calcula-se efectuando a média simples de ambos as componentes.

3.4 Cálculo do Resultado EP

O resultado final de **EP** calcula-se efetuando a média ponderada dos sub-parâmetros (**TS, PRI e QDEP**) que o compõem, obedecendo ao seguinte esquema de valoração:

- Se $4 < (0,3*TS + 0,2*PRI + 0,5*QDEP) \leq 5$ então EP = **5 pontos**;
- Se $2 < (0,3*TS + 0,2*PRI + 0,5*QDEP) \leq 4$ então EP = **3 pontos**;
- Se $0 < (0,3*TS + 0,2*PRI + 0,5*QDEP) \leq 2$ então EP = **1 ponto**.

4. Valorização Curricular (VC)

A valorização profissional integra a formação profissional realizada e a aquisição de «habilitações académicas» superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador.

4.1 Formação Profissional (FP)

Neste âmbito, consideram-se ações de formação, estágios, congressos, seminários, oficinas de trabalho ou outras ações de valorização profissional de reconhecido interesse para o serviço.

A sua pontuação é obtida pelo somatório de horas de formação profissional realizadas no período compreendido entre 2004 e 2015/16, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes e outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social demonstradas por diploma, certificado ou outro documento de valor equivalente.

A participação nas ações supracitadas é valorada para as diferentes carreiras de acordo com o seguinte esquema:

5 pontos	3 pontos	1 ponto
Total de horas de formação superior a 120 horas	Total de horas de formação entre 80 a 120 horas	Total de horas de Formação inferior a 80 horas

4.2 Habilitações Académicas Superiores (HAS)

Neste sub-parâmetro é considerada a titularidade da habilitação académica superior à definida para acesso à carreira adquirida posteriormente à data de integração na carreira, de acordo com a seguinte escala:

- Habilitação académica superior à exigida à data da integração na carreira em área não relevante para o exercício profissional – **1 ponto**;
- Habilitação académica superior à exigida, em um nível de qualificação do Sistema Nacional de Qualificação, à data da integração na carreira em área relevante para o exercício profissional – **3 pontos**;
- Habilitação académica superior à exigida, em dois níveis de qualificação do Sistema Nacional de Qualificação, à data da integração na carreira em área relevante para o exercício profissional – **5 pontos**.

4.3 Cálculo do Resultado VC

A pontuação do parâmetro **VC** resulta da média ponderada dos seus componentes (**FP** e **HAS**), aplicando-se o seguinte esquema de valoração:

- Se $4 < (0,5*FP + 0,5* HAS) \leq 5$ então **VC = 5 pontos**;
- Se $2 < (0,5*FP + 0,5* HAS) \leq 4$ então **VC = 3 pontos**;
- Se $0 < (0,5*FP + 0,5* HAS) \leq 2$ então **VC = 1 ponto**.

5. Exercício de Cargos Dirigentes ou Outros Cargos ou Funções (ECF)

Na valoração deste parâmetro considera-se o tempo, em número de anos completos, de exercício de cargos de reconhecido interesse público e de relevante interesse social.

5.1 Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público (CFP)

São cargos ou funções de relevante interesse público aqueles que envolvem:

- a) a titularidade de órgão de soberania ou de outros cargos políticos;
- b) cargos dirigentes;
- c) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- d) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;

- e) cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- f) outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação.

A pontuação deste sub-parâmetro resulta da aplicação da seguinte escala:

- Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público por um período inferior a 3 anos – **1 ponto**;
- Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público por um período entre 3 e 6 anos - **3 pontos**;
- Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público por um período superior a 6 anos - **5 pontos**.

5.2 Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Social (CFS)

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social os exercidos em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical, em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social ou ainda cargos ou funções com relevante interesse social reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação.

Estes cargos ou funções são avaliados aplicando-se o seguinte esquema:

- Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social por um período inferior a 3 anos – **1 ponto**;
- Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social por um período entre 3 e 6 anos - **3 pontos**;
- Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social por um período superior a 6 anos - **5 pontos**.

5.3 Cálculo do Resultado ECF

A pontuação do parâmetro **ECF** resulta da média ponderada dos sub-parâmetros (**CFP** e **CFS**) que o compõem, obedecendo ao seguinte esquema de valoração:

- Se $4 < (0,75*CFP + 0,25*CFS) \leq 5$ então **ECF = 5 pontos**;
- Se $2 < (0,75*CFP + 0,25*CFS) \leq 4$ então **ECF = 3 pontos**;
- Se $1 < (0,75*CFP + 0,25*CFS) \leq 2$ então **ECF = 1 ponto**.

6. Avaliação final (AF)

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos parâmetros definidos para a realização de ponderação curricular, diferenciando-se nos seguintes termos:

Se ECF = 1 ponto

$$AF = (0,10 * HAP) + (0,60 * EP) + (0,20 * VC) + (0,10 * ECF)$$

Se ECF = 3 ou 5 pontos

$$AF = (0,10 * HAP) + (0,55 * EP) + (0,20 * VC) + (0,15 * ECF)$$